



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

## IMPRENSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Avenida Manoel  
Novaes -S/N Anx 2,  
Bom Jesus DaLapa - Ba,  
47600-000

##### Telefone



(77) 3481-4214 / (77)  
3481-5777

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 08:00 às 13:00  
horas

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

- DECRETO Nº. 065 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022 - "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- DECRETO Nº. 031 DE 01 DE JANEIRO DE 2022 - "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO TÉCNICA DE IMÓVEIS PARA O ITIV, ATENDENDO NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- DECRETO Nº. 064 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022 - "DISPÕE SOBRE A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- DECRETO Nº. 066 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022 - "DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA A FUNÇÃO DE FISCAL SANITÁRIO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- DECRETO Nº. 067 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022 - "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2022 E SOBRE O SEU FUNCIONAMENTO NO DIA 02 DE MARÇO DE 2022 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- DECRETO Nº. 068 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022 - "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS CARGOS DE VICE DIRETOR (A) ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA, COMO ABAIXO SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- DECRETO Nº. 069 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022 - "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE FERIADO MUNICIPAL O DIA 01 DE MARÇO DE 2022, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- DECRETO Nº. 070 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022 - "DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO NA SUA ÍNTEGRA DO DECRETO N.º 137, DE 22 DE JULHO DE 2020, QUE "DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO NOVA ALIANÇA, LOCALIZADO NO LUGAR DENOMINADO ITAPICURU NA FAZENDA ITABERABA, ZONA URBANA DA CIDADE DE BOM JESUS DA LAPA (BA) PERTENCENTE À AMÉLIA PEREIRA DA SILVA SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

### LICITAÇÕES

#### AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022 - AQUISIÇÃO DE ARTEFATOS DE CONCRETO, CONCRETO USINADO E MATERIAIS PARA A CONSTRUÇÃO DE DRENAGEM NA SEDE DO MUNICÍPIO

### LICENCIAMENTOS

- PORTARIA SEMEIA Nº 061/2022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
- PORTARIA SEMEIA Nº 062/2022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
- PORTARIA SEMEIA Nº 063/2022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
- PORTARIA SEMEIA Nº 064/2022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



- PORTARIA SEMEIA N.º 065/2022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
- PORTARIA SEMEIA N.º 066/2022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

## AVISOS

---

- CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA III QUADRIMESTRE DE 2021





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
(77) 3481-3374



## DECRETO Nº. 065 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

**“Dispõe sobre a Instituição, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Bom Jesus da Lapa – BA o Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz e dá outras providências.”**

○ **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

### DECRETA

**Art. 1º** - Fica instituído, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, o Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz, de caráter intersetorial, com a finalidade de planejar e articular as ações necessárias para alcançar os objetivos do Programa Primeira Infância no SUAS, instituído pelo Decreto Federal nº 8.869, de 5 de outubro de 2016 e pelo Decreto Estadual nº 62.492, de 23 de fevereiro de 2017 contribuindo na promoção do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância.

**Art. 2º** - Ao Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz cabe:

I - Planejar a execução do Programa Criança Feliz no âmbito do Município;

II - Promover a articulação intersetorial com vistas ao atendimento das necessidades integrais da criança e ao fortalecimento das redes de proteção e cuidado no território municipal;

III - Criar estratégias para fortalecimento das ações do programa Primeira Criança Feliz ao nível municipal;

IV - Apoiar a implementação do Plano Municipal do Programa Criança Feliz e monitorar sua execução por meio da intersetorialidade e da integração de políticas e ações;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
(77) 3481-3374



V - Planejar ações integradas para monitoramento e avaliação do programa;

VI - Promover ações de sensibilização;

**Art. 3º** - O Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz será composto por 01 (um) membro titular e respectivo suplente, designados por Decreto do Prefeito Municipal, representantes:

- a) Da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Da Secretaria Municipal de Educação;
- d) Da Secretaria Municipal de Cultura;
- f) Do Conselho Tutelar;

§ 1º - Os membros do Comitê, titulares e suplentes, exercerão mandato de 02 (dois) ano, permitida uma recondução, e não serão remunerados.

§ 2º - O Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

**Art. 4º** - O desempenho das atribuições a que se refere este decreto não será remunerado, mas considerado serviço público relevante.

**Art. 5º** - O Titular da Secretaria Municipal de Assistência Social poderá expedir resolução veiculando instruções complementares a este decreto.

**Art. 6º** - As despesas referentes à participação dos membros nas atividades do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz correrão por conta do órgão ou entidade que representem.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
(77) 3481-3374



Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 16 de fevereiro de 2022.

**Fabio Nunes Dias**  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
(77) 3481-3374



## DECRETO Nº. 031 DE 01 DE JANEIRO DE 2022.

“Dispõe sobre a criação da Comissão Municipal de Avaliação Técnica de Imóveis para o ITIV, atendendo necessidades da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa – BA e dá outras providências.”

○ **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

### DECRETA

**Art. 1º** - Fica constituída a Comissão Municipal de Avaliação Técnica de Imóveis, para dirimir dúvidas em avaliações administrativas referentes à cobrança de ITIV, no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, om os seguintes membros:

**I – JOÃO MIRANDA FILHO** - PRESIDENTE;

**II – GILSON XAVIER DE SÁ TELLES** - MEMBRO;

**III – DIEGO HENRIQUE RODRIGUES BARBOSA** - MEMBRO;

**IV – SAMUEL TEIXEIRA PORTO** - MEMBRO;

**V – AMARILDO XAVIER DE SÁ TELLES** – MEMBRO;

**Art. 2º** - O Prefeito Municipal poderá substituir a qualquer tempo, qualquer membro da Comissão Municipal de Avaliação Técnica de Imóveis para o ITIV;

**Art. 3º** - A Comissão Municipal de Avaliação Técnica de Imóveis para o ITIV terá o prazo de 05 (cinco) dias para conclusão do relatório final;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
(77) 3481-3374



**Art. 4º** - A avaliação de trata o presente Decreto, poderá ser realizada pela Comissão Municipal de Avaliação Técnica de Imóveis para o ITIV, de forma conjunta, e/ou se necessário por cada membro de forma individual, devendo o Relatório Final ser submetido à apreciação e homologação do Secretário Municipal da Fazenda;

**Art. 5º** - Finalizado o parecer, caberá a Comissão Municipal de Avaliação Técnica de Imóveis para o ITIV elaborar decisão final com a anuência de todos os membros da Comissão, encaminhando o processo para emissão da guia do ITIV pelo setor competente.

**Art. 6º** - Excetuam-se os valores atribuídos aos imóveis adquiridos pelo Sistema Financeiro de Habitação;

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 01 de Janeiro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**Fabio Nunes Dias**  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
(77) 3481-3374



### **DECRETO Nº. 064 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.**

“Dispõe sobre a consignação em folha de pagamento de servidores municipais ativos, inativos e pensionistas do Município de Bom Jesus da Lapa - BA, e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Os servidores municipais, ativos, inativos e os pensionistas, vinculados ao Município, poderão autorizar, de forma irrevogável e irretratável, o desconto em folha de pagamento dos valores referentes ao pagamento de empréstimos pessoais e financiamentos, inclusive aqueles realizados por intermédio de cartões de crédito.

§ 1º – Não são considerados servidores, para os propósitos deste decreto, os prestadores de serviço, os funcionários de empresas terceirizadas prestadoras de serviços de segurança, limpeza e similares e os detentores de cargos em comissão que não tenham cargos efetivos no Município.

§ 2º – Serão considerados servidores, para os propósitos desta lei o prefeito, o vice-prefeito e seus auxiliares diretos.

§ 3º – O contrato de consignação referente à amortização de empréstimos/financiamentos, inclusive aquele realizado por intermédio de cartões de crédito concedido aos servidores públicos ao amparo de convênios celebrados com instituições financeiras, também poderão ser firmados eletronicamente, a partir de comandos seguros, gerados pela aposição de senha, autenticação biométrica ou assinatura digital do servidor ou em sistemas eletrônicos reconhecidos e validados pelo Banco Central do Brasil e Conselho Monetário Nacional ou mecanismos eletrônicos, de telecomunicações ou outros desenvolvidos pelas instituições financeiras que garantam a segurança na operação realizada pelo servidor, o sigilo dos dados cadastrais e a comprovação da aceitação da operação realizada pelo servidor.

**Art. 2º** – Para os fins deste decreto, considera-se:

- I – consignatário: destinatário dos créditos resultantes das consignações;
- II – consignante: órgãos ou entidade da Administração Municipal Direta, Autárquica Fundacional que realiza descontos relativos às consignações na ficha financeira do servidor, em favor do consignatário;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
 Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
 Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
 (77) 3481-3374



III – consignado: os servidores e pensionistas de que trata o artigo 1º;  
 IV – consignação compulsória: desconto incidente sobre a remuneração do servidor, efetuado por força de lei ou decisão judicial; e  
 V – consignação voluntária: o desconto incidente sobre a remuneração do servidor, mediante sua autorização prévia em favor de instituição credenciada pela Administração, observando também o disposto no parágrafo único do artigo 1º deste decreto.

**Art. 3º** – Somente poderão ser credenciadas para os fins do art. 1º e 2º, V deste decreto as Instituições Bancárias ou Financeiras habilitadas perante o Banco Central do Brasil.

**Parágrafo Único** – Regulamento poderá prever o credenciamento de outras instituições para figurarem como consignatárias.

**Art. 4º** – O credenciamento das instituições referidas no artigo 3º, caput deste Decreto dependerá de convênio, no qual serão previstas as obrigações das partes.

**Art. 5º** – A qualquer momento poderá o Município descredenciar ou suspender o credenciamento de entidade consignatária que não comprovar o atendimento das exigências deste Decreto ou que comprovadamente praticar ato lesivo ao consignado, observados os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

**Art. 6º** – A consignação voluntária pode ser cancelada:

- I – por força de lei;
- II – por ordem judicial;
- III – por vício insanável no processo de consignação;
- IV – quando ocorrer ação danosa aos interesses do consignado, praticado por consignatário ou terceiro que com ele contrate;
- V – por solicitação da entidade consignatária; e
- VI – pela Administração Pública, a qualquer tempo, no caso do artigo 5º.

**Parágrafo único:** Denúncia ou rescisão do convênio mantido com as entidades consignatárias, por si, não implicará o cancelamento das consignações, que serão mantidos até a liquidação da operação de crédito que a originou, exceto quando das previsões das alíneas acima.

**Art. 7º** – A soma das consignações compulsórias com as facultativas de cada servidor não excederá, mensalmente, a 70% (setenta por cento) de sua remuneração, assim considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo os de caráter extraordinário ou eventual, sendo que os descontos facultativos não poderão exceder a 35% (trinta por cento) da remuneração bruta.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
(77) 3481-3374



**Art. 8º** – Fica estabelecido o prazo para consignação em folha de pagamento, no limite de até 120 (cento e vinte) meses, para os servidores efetivos.

**Art. 9º** – Os empréstimos concedidos ao prefeito, ao vice-prefeito e a seus auxiliares diretos terão seu prazo limitado ao mandato em curso, não podendo excedê-lo sob nenhuma hipótese.

**Art. 10º** – Na aposentadoria do servidor o consignante deverá empregar os meios necessários para a transferência das consignações dos servidores para a Instituição de Previdência vigente à época, seja o Regime Geral de Previdência Social ou regime próprio, caso existente à época.

§ 1º – Na hipótese de exoneração, a pedido ou motivada, o consignante deverá provisionar 30% (trinta por cento) das verbas rescisórias devidas, se houverem, e repassar ao consignatário, para amortização dos valores nos contratos de empréstimo ou financiamento vigentes.

§ 2º – Na hipótese de inatividade temporária do servidor, por licença interesse, saúde ou outra espécie, que implique a suspensão dos pagamentos do consignado por parte do Município, os consignantes deverão informar aos consignatários e consignados quanto a suspensão das consignações.

§ 3º – Durante o período da inatividade temporária os valores referentes às consignações serão arcadas diretamente pelos consignados.

**Art. 11º** – Ficam convalidados os convênios já existentes, formalizados pelo Município anteriormente a vigência deste Decreto.

**Paragrafo único** – Ficam reputadas como válidas as consignações já realizadas nos convênios firmados entre o Município e as entidades previstas no artigo 3º, ressalvadas as hipóteses dos incisos III e IV do artigo 6º deste decreto.

**Art. 12º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 16 de Fevereiro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**Fabio Nunes Dias**  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
 Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
 Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
 (77) 3481-3374



### DECRETO Nº. 066 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Dispõe sobre a designação de Servidor para a função de Fiscal Sanitário de Vigilância Sanitária, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bom Jesus da Lapa - BA e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 200 e seus incisos I, II, VI, VII e VIII da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 18, inciso IV, alínea “b” da Lei Federal nº 8.080/90;

**CONSIDERANDO**, ainda o disposto na Lei Municipal nº 142 de 05 de outubro de 1998, que dispõe sobre o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária. As atividades inerentes à função de fiscal sanitário legalmente estabelecidas.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica designado (a) o Servidor (a), abaixo especificado, para exercer a função de Fiscal Sanitário de Vigilância Sanitária, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bom Jesus da Lapa - BA:

NOME	CARGO
ANDERSON BASTOS RAMOS	FISCAL SANITÁRIO (ENFERMEIRO)

**Art. 2º** - O servidor designado, em razão do poder de polícia administrativo, exercerá todas as atividades inerentes à função de fiscal sanitário, tais como: inspeção e fiscalização sanitária, lavratura de auto de infração sanitária, instauração de processo administrativo sanitário, interdição cautelar de estabelecimento; interdição e apreensão cautelar de produtos; fazer cumprir as penalidades aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes nos processos administrativos sanitários e outras atividades estabelecidas para esse fim.

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
(77) 3481-3374



Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 16 de Fevereiro de 2022.

**Fabio Nunes Dias**

Prefeito Municipal

**Victor Hugo Souza Batista**

Secretário Municipal de Administração  
e Planejamento.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
(77) 3481-3374



### DECRETO Nº. 067 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Dispõe sobre a instituição de Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais no dia 28 de Fevereiro de 2022 e sobre o seu funcionamento no dia 02 de Março de 2022 no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica decretado Ponto Facultativo na Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa - BA, o dia 28 de Fevereiro de 2022, em virtude do “Carnaval”.

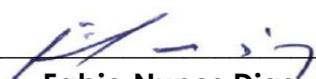
**Art. 2º** - Os serviços essenciais de saúde, segurança, funerário, transporte, vigilância (sanitária, epidemiológica e ambiental), limpeza pública, fiscalização, defesa civil, manutenção de vias públicas, iluminação pública e outros assim considerados, deverão manter plantões no dia decretado como facultativo.

**Art. 3º** - O expediente na Quarta-feira de Cinzas, dia 02 de Março de 2022, terá início às 12 horas.

**Art. 4º** - Os dirigentes das demais entidades da Administração Indireta poderão dispor, a seu critério, sobre a matéria de que trata este Decreto.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 16 de Fevereiro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**Fabio Nunes Dias**  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
 Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
 Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
 (77) 3481-3374



### DECRETO Nº. 068 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

"Dispõe sobre a nomeação dos cargos de Vice Diretor (a) Escolar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, como abaixo se especifica e dá outras providências."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

**Art. 1º**- Ficam nomeados (as) para exercício dos Cargos de Vice Diretor (a) Escolar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, como abaixo se especifica, vinculados à Secretaria Municipal de Educação do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, os (as) Senhores (as):

#### DIRETORES

Nº	UNIDADE DE ENSINO	NOME
1.	FERNANDA DE ARAÚJO SILVA	CEI BRANCA DE NEVE KATIÚSCIA III
2.	SÂMARA GARDÊNIA DA CRUZ FERREIRA	CEI ERIKA NOVAES DE LIMA

**Art. 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, de acordo com a vigência da Lei Municipal nº. 686 de 13 de dezembro de 2021;

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 17 de Fevereiro de 2022.

  
 \_\_\_\_\_  
**Fabio Nunes Dias**  
 Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
(77) 3481-3374



### **DECRETO Nº. 069 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.**

“Dispõe sobre a instituição de Feriado Municipal o dia 01 de março de 2022, no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais constitucionais.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica decretado Feriado Municipal o dia 01 de março de 2022, na Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa - BA, em virtude das Comemorações ao Carnaval.

**Art. 2º** - Os serviços essenciais de saúde, segurança, funerário, transporte, vigilância (sanitária, epidemiológica e ambiental), limpeza pública, fiscalização, defesa civil, manutenção de vias públicas, iluminação pública e outros assim considerados, deverão manter plantões no dia decretado como facultativo.

**Art. 3º** - Os dirigentes das demais entidades da Administração Indireta poderão dispor, a seu critério, sobre a matéria de que trata este decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 17 de Fevereiro de 2022.

**Fabio Nunes Dias**  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
(77) 3481-3374



### **DECRETO Nº. 070 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.**

“Dispõe sobre a revogação na sua íntegra do Decreto n.º 137, de 22 de Julho de 2020, que “Dispõe sobre a aprovação do Loteamento Nova Aliança, localizado no lugar denominado Itapicuru na Fazenda Itaberaba, Zona Urbana da Cidade de Bom Jesus da Lapa (BA) pertencente à Amélia Pereira da Silva Santos e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** - Fica revogado, na sua íntegra o Decreto n.º 137, de 22 de Julho de 2020, que “Dispõe sobre a aprovação do Loteamento Nova Aliança, localizado no lugar denominado Itapicuru na Fazenda Itaberaba, Zona Urbana da Cidade de Bom Jesus da Lapa (BA) pertencente à Amélia Pereira da Silva Santos e dá outras providências” e seus efeitos.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 17 de Fevereiro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**Fabio Nunes Dias**  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)  
Tel: (77) 3481-3374



### **AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022**

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa realizará o PE nº 022/2022 no dia 11.03.2022 às 09:00h no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) para: Aquisição de Artefatos de Concreto, Concreto Usinado e Materiais para a Construção de Drenagem na sede do Município de Bom Jesus da Lapa. Edital na sede e no [http://bomjesusdalapa.ba.gov.br/publicacoes/editais\\_de\\_licitacao](http://bomjesusdalapa.ba.gov.br/publicacoes/editais_de_licitacao) e no link: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). - B. J. da Lapa, 24.02.2022 – Alderacy Santos Silva – Pregoeiro.





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**  
**SEMEIA**



<b>Portaria SEMEIA n.º 061/2022</b>	<b>Empresa: BOM JESUS INVESTIMENTOS FOTOVOTAICOS S/A</b>	<b>Validade: 30/12/2025</b>
<b>CNPJ: 34.243.080/0001-28</b>	<b>Publicação: 18/02/2022</b>	<b>Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia</b>
<b>LICENÇA DE ALTERAÇÃO - LA</b>		

**A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA de Bom Jesus da Lapa- BA**, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97 e art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos, art. 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 11.235, de 10 de outubro de 2008, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Decretos nº 14.032, de 15 de junho de 2012, Lei Ambiental Municipal nº 450, de 20 de junho de 2014, Decreto nº 15.682, de 19 de novembro de 2014, Resolução CEPRAM nº 4.420, de 27 de novembro de 2015, e tendo em vista o que consta do **Processo nº 035 – 2022/LA- SEMEIA**, RESOLVE: **Art. 1.º** - Conceder **LICENÇA DE ALTERAÇÃO** a empresa **BOM JESUS INVESTIMENTOS FOTOVOTAICOS S/A**, cadastrada no CNPJ sob nº 34.243.080/0001 – 28, com sede na Rua Jardim Botânico, nº 518, sala nº 501, Bairro Jardim Botânico, município do Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22.461-000, para a Alteração da Licença de Instalação para geração de energia solar Fotovoltaica denominada **UFV LUZEIRO 1, através da Portaria SEMEIA 095/2020**, alterando a potência para capacidade DC [MWp] 32,45 e Capacidade AC [MW] 29,39, em uma área total de 49,94Ha, sendo constituído por 05 unidades geradoras (UGs), arrumados em conjuntos (arranjos) de 32 painéis em série e 310 séries em paralelo e 09 inversores de 3,27 MW sendo estes instalados em eletrocentros de modo que quatro eletrocentros possuirão 6,53 MW em inversores, e um eletrocentros possuirá 3,27 MW em inversores e 05 eletrocentros no total. A quantidade total de painéis é de 49.536, com pontos de referência nas coordenadas geográficas: **P1** - Latitude: 13°20'34,14" S e Longitude: 43°16'53,12" W; **P2** - Latitude: 13°20'36,01" S e Longitude: 43°16'49,07" W, instalada na Fazenda Quincas, Zona Rural, distante a 14 km, com acesso pela BR - 430, no município de Bom Jesus da Lapa – BA; **Art. 2º** - As demais condicionantes ambientais permanecem inalteradas; **Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Lapa, 18 de fevereiro de 2022.

**Lúcio Flávio Magalhães César**  
**Secretário Municipal do Meio Ambiente**  
**Decreto nº 018/2022**





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**  
**SEMEIA**



<b>Portaria SEMEIA nº 062/2022</b>	<b>Empresa: BOM JESUS INVESTIMENTOS FOTOVOTAICOS S/A</b>	<b>Validade: 30/12/2025</b>
<b>CNPJ: 34.243.080/0001-28</b>	<b>Publicação: 18/02/2022</b>	<b>Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia</b>
<b>LICENÇA DE ALTERAÇÃO - LA</b>		

**A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA de Bom Jesus da Lapa- BA**, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97 e art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos, art. 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 11.235, de 10 de outubro de 2008, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Decretos nº 14.032, de 15 de junho de 2012, Lei Ambiental Municipal nº 450, de 20 de junho de 2014, Decreto nº 15.682, de 19 de novembro de 2014, Resolução CEPRAM nº 4.420, de 27 novembro de 2015, e tendo em vista o que consta do **Processo nº 036 – 2022/LA - SEMEIA**, RESOLVE: **Art. 1.º** - Conceder **LICENÇA DE ALTERAÇÃO** à empresa **BOM JESUS INVESTIMENTOS FOTOVOTAICOS S/A**, cadastrada no CNPJ sob nº 34.243.080/0001 – 28, com sede na Rua Jardim Botânico, nº 518, sala nº 501, Bairro Jardim Botânico, município do Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22.461-000, para a Alteração da Licença de Instalação para geração de energia solar Fotovoltaica denominada **UFV LUZEIRO 2, através da Portaria SEMEIA 097/2020**, alterando a potência para capacidade DC [MWp] 32,45 e Capacidade AC [MW] 29,39, em uma área total de 49,53Ha, sendo constituído por 05 unidades geradoras (UGs), arrumados em conjuntos (arranjos) de 32 painéis em série e 310 séries em paralelo e 09 inversores de 3,27 MW sendo estes instalados em eletrocentros de modo que quatro eletrocentros possuirão 6,53 MW em inversores, e um eletrocentros possuirá 3,27 MW em inversores e 05 eletrocentros no total. A quantidade total de painéis é de 49.536, com pontos de referência nas coordenadas geográficas: P1 - Latitude: 13°20'16,91" S e Longitude: 43°16'14,36" W; P2 - Latitude: 13°20'18,80" S e Longitude: 43°16'09,04" W, instalada na Fazenda Quincas, Zona Rural, distante a 14 km, com acesso pela BR - 430, no município de Bom Jesus da Lapa- BA; **Art. 2º** - As demais condicionantes ambientais permanecem inalteradas; **Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Lapa, 18 de fevereiro de 2022.

**Lúcio Flávio Magalhães César**  
**Secretário Municipal do Meio Ambiente**  
**Decreto nº 018/2022**





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**  
**SEMEIA**



<b>Portaria SEMEIA n.º 063/2022</b>	<b>Empresa: BOM JESUS INVESTIMENTOS FOTOVOTAICOS S/A</b>	<b>Validade: 30/12/2025</b>
<b>CNPJ: 34.243.080/0001-28</b>	<b>Publicação: 18/02/2022</b>	<b>Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia</b>
<b>LICENÇA DE ALTERAÇÃO - LA</b>		

**A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA de Bom Jesus da Lapa- BA**, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97 e art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos, art. 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 11.235, de 10 de outubro de 2008, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Decretos nº 14.032, de 15 de junho de 2012, Lei Ambiental Municipal nº 450, de 20 de junho de 2014, Decreto nº 15.682, de 19 de novembro de 2014, Resolução CEPRAM nº 4.420, de 27 novembro de 2015, e tendo em vista o que consta do **Processo nº 037 – 2022/LA - SEMEIA**, RESOLVE: **Art. 1.º** - Conceder **LICENÇA DE ALTERAÇÃO** a empresa **BOM JESUS INVESTIMENTOS FOTOVOTAICOS S/A**, cadastrada no CNPJ sob nº 34.243.080/0001 – 28, com sede na Rua Jardim Botânico, nº 518, sala nº 501, Bairro Jardim Botânico, município do Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22.461-000, para a Alteração da Licença de Instalação para geração de energia solar Fotovoltaica denominada **UFV LUZEIRO 3, através da Portaria SEMEIA 099/2020**, alterando a potência para capacidade DC [MWp] 32,45 e Capacidade AC [MW] 29,39, em uma área total de 49,05Ha, sendo constituído por 05 unidades geradoras (UGs), arrumados em conjuntos (arranjos) de 32 painéis em série e 310 séries em paralelo e 09 inversores de 3,27 MW sendo estes instalados em eletrocentros de modo que quatro eletrocentros possuirão 6,53 MW em inversores, e um eletrocentros possuirá 3,27 MW em inversores e 05 eletrocentros no total. A quantidade total de painéis é de 49.536, com pontos de referência nas coordenadas geográficas: P1 - Latitude: 13°20'38,16" S e Longitude: 43°16'08,20" W; P2 - Latitude: 13°20'40,41" S e Longitude: 43°16'08,18" W, instalada na Fazenda Quincas, Zona Rural, distante a 14 km, com acesso pela BR - 430, no município de Bom Jesus da Lapa – BA; **Art. 2º** - As demais condicionantes ambientais permanecem inalteradas; **Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Lapa, 18 de fevereiro de 2022.

**Lúcio Flávio Magalhães César**  
**Secretário Municipal do Meio Ambiente**  
**Decreto nº 018/2022**





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**  
**SEMEIA**



<b>Portaria SEMEIA nº 064/2022</b>	<b>Empresa: BOM JESUS INVESTIMENTOS FOTOVOTAICOS S/A</b>	<b>Validade: 30/12/2025</b>
<b>CNPJ: 34.243.080/0001-28</b>	<b>Publicação: 18/02/2022</b>	<b>Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia</b>
<b>LICENÇA DE ALTERAÇÃO - LA</b>		

**A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA de Bom Jesus da Lapa- BA**, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97 e art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos, art. 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 11.235, de 10 de outubro de 2008, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Decretos nº 14.032, de 15 de junho de 2012, Lei Ambiental Municipal nº 450, de 20 de junho de 2014, Decreto nº 15.682, de 19 de novembro de 2014, Resolução CEPRAM nº 4.420, de 27 de novembro de 2015, e tendo em vista o que consta do **Processo nº 038 – 2022/LA - SEMEIA**, RESOLVE: **Art. 1.º** - Conceder **LICENÇA DE ALTERAÇÃO** à empresa **BOM JESUS INVESTIMENTOS FOTOVOTAICOS S/A**, cadastrada no CNPJ sob nº 34.243.080/0001 – 28, com sede na Rua Jardim Botânico, nº 518, sala nº 501, Bairro Jardim Botânico, município do Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22.461-000, para a Alteração da Licença de Instalação para geração de energia solar Fotovoltaica denominada **UFV LUZEIRO 4, através da Portaria SEMEIA 101/2020**, alterando a potência para capacidade DC [MWp] 32,45 e Capacidade AC [MW] 29,39, em uma área total de 49,98Ha, sendo constituído por 05 unidades geradoras (UGs), arrumados em conjuntos (arranjos) de 32 painéis em série e 310 séries em paralelo e 09 inversores de 3,27 MW sendo estes instalados em eletrocentros de modo que quatro eletrocentros possuirão 6,53 MW em inversores, e um eletrocentros possuirá 3,27 MW em inversores e 05 eletrocentros no total. A quantidade total de painéis é de 49.536, com pontos de referência nas coordenadas geográficas: P1 - Latitude: 13°20'57,64" S e Longitude: 43°16'18,93" W; P2 - Latitude: 13°20'59,52" S e Longitude: 43°16'18,92" W, instalada na Fazenda Quincas, Zona Rural, distante a 14 km, com acesso pela BR - 430, no município de Bom Jesus da Lapa – BA; **Art. 2º** - As demais condicionantes ambientais permanecem inalteradas; **Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Lapa, 18 de fevereiro de 2022.

**Lúcio Flávio Magalhães César**  
**Secretário Municipal do Meio Ambiente**  
**Decreto nº 018/2022**





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**  
**SEMEIA**



<b>Portaria SEMEIA n.º 065/2022</b>	<b>Empresa: BOM JESUS INVESTIMENTOS FOTOVOTAICOS S/A</b>	<b>Validade: 30/12/2025</b>
<b>CNPJ: 34.243.080/0001-28</b>	<b>Publicação: 18/02/2022</b>	<b>Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia</b>
<b>LICENÇA DE ALTERAÇÃO - LA</b>		

**A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA de Bom Jesus da Lapa- BA**, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97 e art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos, art. 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 11.235, de 10 de outubro de 2008, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Decretos nº 14.032, de 15 de junho de 2012, Lei Ambiental Municipal nº 450, de 20 de junho de 2014, Decreto nº 15.682, de 19 de novembro de 2014, Resolução CEPRAM nº 4.420, de 27 de novembro de 2015, e tendo em vista o que consta do **Processo nº 039 – 2022/LA - SEMEIA**, RESOLVE: **Art. 1.º** - Conceder **LICENÇA DE ALTERAÇÃO** a empresa **BOM JESUS INVESTIMENTOS FOTOVOTAICOS S/A**, cadastrada no CNPJ sob nº 34.243.080/0001 – 28, com sede na Rua Jardim Botânico, nº 518, sala nº 501, Bairro Jardim Botânico, município do Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22.461-000, para a Alteração da Licença de Instalação para geração de energia solar Fotovoltaica denominada **UFV LUZEIRO 5, através da Portaria SEMEIA 103/2020**, alterando a potência para capacidade DC [MWp] 32,45 e Capacidade AC [MW] 29,39, em uma área total de 49,17ha, sendo constituído por 05 unidades geradoras (UGs), arrumados em conjuntos (arranjos) de 32 painéis em série e 310 séries em paralelo e 09 inversores de 3,27 MW sendo estes instalados em eletrocentros de modo que quatro eletrocentros possuirão 6,53 MW em inversores, e um eletrocentros possuirá 3,27 MW em inversores e 05 eletrocentros no total. A quantidade total de painéis é de 49.536, com pontos de referência nas coordenadas geográficas P1 - Latitude: 13°21'03.05" S e Longitude: 43°16'13.03" W; P2 - Latitude: 13°21'04.93" S e Longitude: 43°16'13.01" W, instalada na Fazenda Quincas, Zona Rural, distante a 14 km, com acesso pela BR - 430, no município de Bom Jesus da Lapa BA; **Art. 2º** - As demais condicionantes ambientais permanecem inalteradas; **Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Lapa, 18 de fevereiro de 2022.

**Lúcio Flávio Magalhães César**  
**Secretário Municipal do Meio Ambiente**  
**Decreto nº 018/2022**





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**  
**SEMEIA**



<b>Portaria SEMEIA nº 066/2022</b>	<b>Empresa: BOM JESUS INVESTIMENTOS FOTOVOTAICOS S/A</b>	<b>Validade: 30/12/2025</b>
<b>CNPJ: 34.243.080/0001-28</b>	<b>Publicação: 18/02/2022</b>	<b>Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia</b>
<b>LICENÇA DE ALTERAÇÃO - LA</b>		

**A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA de Bom Jesus da Lapa- BA**, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97 e art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos, art. 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 11.235, de 10 de outubro de 2008, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Decretos nº 14.032, de 15 de junho de 2012, Lei Ambiental Municipal nº 450, de 20 de junho de 2014, Decreto nº 15.682, de 19 de novembro de 2014, Resolução CEPRAM nº 4.420, de 27 de novembro de 2015, e tendo em vista o que consta do **Processo nº 040 – 2022/LA- SEMEIA**, RESOLVE: **Art. 1.º** - Conceder **LICENÇA DE ALTERAÇÃO** a empresa **BOM JESUS INVESTIMENTOS FOTOVOTAICOS S/A**, cadastrada no CNPJ sob nº 34.243.080/0001 – 28, com sede na Rua Jardim Botânico, nº 518, sala nº 501, Bairro Jardim Botânico, município do Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22.461-000, para a Alteração da Licença de Instalação para geração de energia solar Fotovoltaica denominada **UFV LUZEIRO 6, através da Portaria SEMEIA 105/2020**, alterando a potência para capacidade DC [MWp] 32,45 e Capacidade AC [MW] 29,39, em uma área total de 49,68Ha, sendo constituído por 05 unidades geradoras (UGs), arrumados em conjuntos (arranjos) de 32 painéis em série e 310 séries em paralelo e 09 inversores de 3,27 MW sendo estes instalados em eletrocentros de modo que quatro eletrocentros possuirão 6,53 MW em inversores, e um eletrocentros possuirá 3,27 MW em inversores e 05 eletrocentros no total. A quantidade total de painéis é de 49.536, com pontos de referência nas coordenadas geográficas: P1 - Latitude: 13°21'11,81" S e Longitude: 43°15'51,71" W; P2 - Latitude: 13°21'14,68" S e Longitude: 43°15'45,97" W,, instalada na Fazenda Quincas, Zona Rural, distante a 14 km, com acesso pela BR - 430, no município de Bom Jesus da Lapa – BA; **Art. 2º** - As demais condicionantes ambientais permanecem inalteradas; **Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Lapa, 18 de fevereiro de 2022.

**Lúcio Flávio Magalhães César**  
**Secretário Municipal do Meio Ambiente**  
**Decreto nº 018/2022**





ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa**  
**Floriano Peixoto, S/N, Centro – Bom Jesus da Lapa – Bahia.**  
**CNPJ: 14. 105.183/0001-14**



Bom Jesus da Lapa, Bahia, 23 de fevereiro de 2022.

Aos  
Cidadãos Lapenses.

**REF.: CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA NA CÂMARA DE VEREADORES**

O PREFEITO DO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - Estado da Bahia, vem por meio deste, **CONVIDAR** toda a comunidade de Bom Jesus da Lapa e interessados a participarem da **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, a se realiza dia **24 de fevereiro de 2022, às 10:00 horas** em atendimento ao § 4º do artigo 9º da Lei Complementar nº 101/00, onde serão apresentados os relatórios referente ao **3º (terceiro) quadrimestre de 2021**.

As perguntas e sugestões serão feitas durante, ou após apresentação da Audiência Pública.

Atenciosamente,

FABIO NUNES DIAS

Prefeito



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/9515-4E29-E7EC-EC93-D4EF> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9515-4E29-E7EC-EC93-D4EF



### Hash do Documento

f12971c60e388a5001c2551561a049f8a4f2c8caca75fa02080aefcd34e7c4f4

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/02/2022 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 24/02/2022 17:58 UTC-03:00